



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 1/2023 - METROBUS/CPL-19680

PROCESSO nº 202200053000619 - PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE ÓLEO DIESEL S-10 METROPOLITANO COM BIODIESEL NBR

RECORRENTE: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

RECORRIDA: VIBRA ENERGIA S.A.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

1. DOS FATOS

Aos 28 de dezembro de 2022, realizou-se presencialmente, na sede da Metrobus Transporte Coletivo S.A., a partir das 09:00 horas o Pregão Presencial nº. 010/2022, objetivando a aquisição parcelada de óleo diesel S-10 metropolitano com Biodiesel NBR, com projeção de consumo para 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, com julgamento maior percentual de desconto.

Posteriormente à fase de lances e negociação classificou-se em

primeiro lugar a licitante VIBRA ENERGIA S.A, que após análise de proposta e documentos de habilitação foi declarada VENCEDORA do certame, momento este em que a licitante REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A manifestou intenção de recurso.

Dessa forma, a sessão foi suspensa para aguardar o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, iniciando em 29/12/2022 e encerrando-se em 03/01/2023 (tendo em vista que, dia 30/12/22 não teve expediente), e três dias úteis para contra razões de recurso, iniciando em 04/01/2023 e encerrando-se em 06/01/2023.

É o resumo dos fatos.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Aos 02 de janeiro de 2023, a licitante REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A apresentou suas razões recursais, tempestivamente, sendo as contrarrazões apresentadas pela licitante VIBRA ENERGIA S.A em 06 de janeiro de 2023.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a licitante REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A que a licitante VIBRA ENERGIA S.A, “sequer poderia ter dado lances neste certame, isso porque estava sem representante devidamente habilitado” e “que a Recorrida VIBRA não irá executar o contrato pela matriz do Rio de Janeiro...a qual não tem capacidade técnica para cumprir o contrato”.

Afirma que o Edital prevê que, caso a licitante pretenda executar o contrato pela filial, os documentos de habilitação deveriam, necessariamente, ser desta, sendo apresentadas certidões, proposta e atestados de capacidade técnica em nome da matriz, a qual não será a executora do Contrato.

A recorrente relata ainda que a recorrida deixou de comprovar a regularidade da empresa/filial que efetivamente irá executar o Contrato.

Sobre tais alegações foi expedido o Parecer Jurídico nº 6/2023 em caráter opinativo ao caso em tela.

4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

A Recorrida afirma que para a participação no certame, a VIBRA ENERGIA credenciou o Sr. Flávio Evangelista e que a procuração foi devidamente apresentada, estando válidos à data do certame tanto a procuração quanto os mandatos das pessoas que concederam os poderes para a representação da VIBRA.

Alega ainda que a participação se deu através da matriz com possibilidade de execução pela filial, conforme previsto no Edital, item 10.2.8, sendo comprovada a regularidade fiscal da filial no Estado de Goiás.

5. DO MÉRITO

Quanto à alegação de que, como a executora do Contrato será a filial os documentos de habilitação devem ser necessariamente desta, não deve prosperar, pois o item 10.2.8 do Edital é bem claro ao afirmar que mesmo com a participação pela matriz a execução pode ser feita pela filial, ou vice-versa.

Porém, quanto às alegações de que o representante não estava devidamente habilitado e que a Recorrente não comprovou a regularidade da empresa/filial, estas são parcialmente verdadeiras.

A procuração apresentada pelo representante da licitante VIBRA ENERGIA tem validade até 01.03.23, sendo compreendida a data da licitação. Porém, o mandato dos Diretores que outorgaram tal poder finalizou, após recondução, em 30.07.21, o que torna o mandato encerrado.

Todavia, fora feita diligência para esclarecimento do mandato dos outorgantes e mesmo com a reeleição de um dos membros, o mandato não poderá ser aceito, já que, pelo Estatuto da Recorrida são necessários dois Diretores em conjunto para nomear procuradores ou representantes.

Quanto à comprovação de regularidade fiscal da filial, esta se encontra irregular para com a Fazenda Municipal, já que mesmo em sede de diligência não foi possível apresentação de referido documento, concluindo que a documentação da Recorrida se encontra incompleta.

Nesse sentido, faz-se necessária a correção do equívoco, de forma a DESCLASSIFICAR a licitante VIBRA ENERGIA S/A, por

descumprir os itens 5 e 10.2.8 do Edital.

6. DA DECISÃO

Consequentemente, decido no mérito DAR PROVIMENTO ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, revisando a decisão de outrora para DESCLASSIFICAR a licitante VIBRA ENERGIA S/A. por descumprir os itens 5 e 10.2.8 do Edital.

Dada a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, conforme artigo 83, §1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, passaremos à segunda colocada no certame, para negociação, análise da proposta de preços e documentos de habilitação.

Pautado pelo princípio da razoabilidade a reabertura da sessão pública fica marcada para o dia 16 de janeiro de 2023 as 09:00 horas na sede da Metrobus Transporte Coletivo S.A.

Giovanna Barbosa de Miranda
Pregoeira

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA, Presidente**, em 11/01/2023, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036895368** e o código CRC **36CE3F1D**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7534.



Referência: Processo
nº 202200053000619



SEI 000036895368